

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003021/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/10/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052783/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.207408/2025-34  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/10/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA, CNPJ n. 04.069.547/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIDA SANTOS ASSUNCAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio, do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Apucarana/PR, Bom Sucesso/PR, Califórnia/PR, Cambira/PR, Kaloré/PR, Mandaguari/PR, Marilândia do Sul/PR e Marumbi/PR**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - 36 HORAS SEMANAS**

Assegura-se a partir de 01 de JULHO DE 2025, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por mais de 30 (trinta) dias, os seguintes pisos salariais:

**Para jornada semanal de 36 horas:**

Aos empregados lotados na função **Pacoteiros/Office Boys/Serviços Gerais - R\$ 1.491,60 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**.

Aos empregados de **Auxiliar/Zeladora/Porteiro – R\$ 1.491,60 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**.

Aos empregados em **Demais cargos ou funções**– R\$ 1.675,90 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e noventa centavos).

Aos empregados comerciários na função de **Balconistas/ Vendedores/Comissionado**– R\$ 1.676,40 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) .

#### **CLÁUSULA QUARTA - 44 HORAS SEMANAIS**

Assegura-se a partir de 01 de JULHO DE 2025, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por mais de 30 (trinta) dias, os seguintes pisos salariais:

Aos empregados lotados na função de **Continuos/Pacoteiros/Office Boys** - R\$ 1.591,13( um mil, quinhentos e noventa e um reais e treze centavos).

Aos empregados lotados na função de **Auxiliar/Zeladora/Porteiro** - R\$ 1.715,14 ( um mil, setecentos e quinze reais e quatorze centavos) .

Aos empregados comerciários lotados nas **Demais funções** – R\$ 2.047,85 ( dois mil, e quarenta e sete reis e oitenta e cinco centavos)

Aos empregados comerciário lotados na função de **Balconista/Vendedor /Comissionado** - R\$ 2.048,71 (dois mil, e quarenta e oito reais e setenta e um centavos).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO: PISO NO CONTRATO DE EXPERIENCIA:**

Durante o prazo de 30 (trinta) dias o salário pago pelo empregador ao empregado, poderá ser equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, sendo que nos 60 (sessenta) dias subsequentes, o salário pago pelo empregador ao empregado deverá ser equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, acrescido de 15% (quinze por cento).

Assegura-se aos APRENDIZES previstos na lei 10.097/00 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005, o salário mínimo nacional, conforme CLT, Art. 428, parágrafo segundo.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ÍNDICES DE REAJUSTE**

Os integrantes da categoria abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º DE JULHO DE 2025, mediante a aplicação do percentual de **6,20%** ( SEIS INTEIROS, VÍRGULA VINTE POR CENTO) sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2024.

Os empregados admitidos após 1º de julho de 2024, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

Mês de Admissão	Percentual	Mês de Admissão	Percentual
JuL/2024	6,20%	Jan/2025	3,69%

Ago/2024	<b>6,05%</b>	Fev/2025	<b>3,69%</b>
Set/2024	<b>6,05%</b>	Mar/2025	<b>1,89%</b>
Out/2024	<b>5,45%</b>	Abr/2025	<b>1,27%</b>
Nov/2024	<b>4,69%</b>	Mai/2025	<b>0,69%</b>
Dez/2024	<b>4,28%</b>	Jun/2025	<b>0,28%</b>

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

A correção Salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde julho de 2024. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (instrução normativa nº 04 do T.S.T. alínea XXI).

As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** As diferenças apuradas na aplicação do reajuste tratado na presente convenção dos meses de **julho, agosto e setembro/2025** deverão serem pagas, juntamente a folha de outubro/2025 devidamente corrigida ou, caso necessário, o empregador poderá fazer o pagamento das diferenças dos 03 (meses julho, agosto e setembro), em até duas parcelas ou seja, uma parcela na folha corrigida de outubro/2025 e a segunda parcela na folha de novembro/2025.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado. Aos empregados comissionados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de:

Jornada de 36 horas semanais: **R\$ 1.676,40 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).**

Jornada de 44 horas semanais **R\$ 2.048,71 (dois mil, e quarenta e oito reais e setenta e um centavos).**

As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Para o cálculo do 13º salário adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, no caso de férias Indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das

comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões corrigidas nos 12(doze) meses anteriores ao período de gozo.

## **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS**

Os salários controversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustados mensalmente pelo INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, pro rata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Com relação a esta cláusula não se aplica a penalidade da cláusula DE PENALIDADE.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS**

Os empregadores poderão descontar do salário de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a parcela atribuível aos obreiros relativos a planos de saúde, seguro de vida, vales e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES**

Os cheques e cartões de crédito devolvidos a qualquer título, não serão descontados do empregado, desde que obedecida às normas da empresa, comunicadas previamente por escrito ao empregado (PN 14).

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º**

O 13º Será pago proporcional ao tempo de serviço do empregado na empresa, considerando-se a fração de 15 dias de trabalho como mês integral.

Quando a composição de salário do empregado envolver parte variável, deverá ser calculada a sua média.

A primeira parcela do 13º salário dever ser paga num prazo máximo até dia 30/novembro/2025.

A segunda parcela do 13º salário deve ser paga num prazo máximo até dia 20/dezembro/2025.

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BÔNUS PARA TODOS OS TRABALHADORES**

Todos os empregados do Shopping Centro Norte, como forma de bonificar os trabalhos aos domingos e feriados perceberão um bônus no valor de **R\$ 645,43 (seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, sem incorporação ao salário, referente unicamente sobre a vigência da CCT 2025/2026.

- a) - Poderá o empregador fazer tal pagamento parceladamente, limitado a 10 vezes;
- b) - Faculta-se ao empregador fazer tal pagamento do bônus em parcela única na folha de dezembro;
- c) - Em ocorrendo rescisão contratual antes do recebimento do bônus tratado na presente, cláusula deverá a empresa providenciar o pagamento do saldo respectivo ou seu valor integral, conforme o caso, em rescisão contratual;
- d) - Por ocasião do pagamento do bônus, deverá o empregador especificar em folha se o mesmo trata-se do valor integral (1/1) ou a respectiva fração (1/2 respectivamente).

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL**

As horas extras serão pagas da forma escalonadas, com adicional de:

55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 40 (quarenta) horas mensais;

60% (sessenta por cento) para as excedentes de 40 (quarenta) horas mensais;

100% (cem por cento) para as excedentes de 80 (oitenta) horas mensais.

**Parágrafo único:** A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregado e empregador, observados os adicionais e os critérios constantes nesta cláusula.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados, no ato de seu contrato e aos já contratados, **seguro de vida** com cobertura no valor mínimo de 10.620,00 (dez mil, seiscentos e vinte reais), em casos de falecimento do trabalhador ou acidente de trabalho com invalidez permanente em relação ao trabalho, devendo constar com serviço adicional uma assistência/auxílio funeral, com valor mínimo de R\$ 2.230,20 (dois mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos) em caso de falecimento do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** O seguro será custeado integralmente pelo empregador.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem com anotar na CTPS o referido contrato.

O contrato de experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias.

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO DESCONTO DE AVISO PRÉVIO EM PEDIDO DE DEMISSÃO**

Fica assegurado que a empregada gestante, bem como a empregada adotante ou em processo de adoção e as trabalhadoras que estejam ao final de sua licença maternidade que, por sua livre e espontânea iniciativa, solicitar a rescisão de seu contrato de trabalho, estará automaticamente dispensada do cumprimento do aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado. Em razão desta dispensa, não serão devidas quaisquer compensações financeiras ou de outra natureza à empresa a esse título.

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AVISO**

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30(trinta) dias para o empregado que conta com até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa e depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue: Conforme a Lei nº 12.506/2011.

**Parágrafo Único** - Ao empregado que PEDIR DEMISSÃO, será limitado o prazo de cumprimento ou de desconto de 30 (trinta) dias.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/MASSA FALIDA**

As empresas em recuperação Judicial e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

Na rescisão contratual ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e no mesmo prazo a proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO**

Caso o empregador tenha implantado na sua empresa o sistema de “Banco de Horas”, O Sindicato Profissional conveniente poderá exigir a sua apresentação no momento da rescisão de contrato de trabalho, referente ao empregado cuja rescisão contratual esteja sendo apresentada para homologação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA**

No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO**

Optando o empregador por realizar a homologação de rescisão de contrato de trabalho junto a entidade laboral, esta atestará a eventual ausência do empregado no ato da homologação

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTAGIÁRIO**

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na clausula de Piso salarial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "Office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balcônista e vendedor.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXCEDENTES**

Quando não especificada de outra forma, as horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem, caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – cláusula de ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído “Banco de Horas” na forma legal, ou como prevista na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

A Jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada ou compensada, observando-se o seguinte:

As prorrogações da jornada de trabalho diárias e semanais serão efetuadas de acordo com a legislação vigente;

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, desde que respeitada à jornada diária máxima de 10 (dez) horas, no limite máximo de 40 (quarenta horas) horas mensais, mediante acordo individual escrito, entre o empregado e o empregador, dispensada a homologação pelo Sindicato Profissional. Acima do limite aqui mencionado haverá necessidade de homologação pelo Sindicato Profissional;

As horas objeto da presente prorrogação deverão ser compensadas dentro de 60 (Sessenta dias) dias após as horas laboradas;

Acima do limite mencionado no caso 40 (quarenta) horas mensais, haverá necessidade de homologação pelo Sindicato Profissional;

A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário, sendo mantida a eficácia da compensação prevista nesta cláusula;

No caso de demissão, as horas prorrogadas que não foram compensadas deverão ser pagas como HORAS EXTRAS, de acordo com os percentuais previstos na clausula de adicionais de horas extras desta convenção;

Na ausência de sistema de controle diário de jornada de trabalho (cartão ponto), o empregador fornecerá ao empregado um extrato mensal, quando o mesmo solicitar, para que possa acompanhar a quantidade de horas extras por ele laboradas durante o mês, controlando somente a jornada de trabalho extraordinária, no intuito de coordenar o Banco de Horas e eventuais pagamentos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS**

O pagamento das férias a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com 1/3 (um terço) constitucional, aplicável o disposto no Art. 144 da C.L.T.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONDUTORES DE VEÍCULOS**

As partes convenientes recomendam aos seus empregadores a concessão de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos empregados que desenvolvam serviços preponderantemente externos, na condução de veículos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO**

O empregador, havendo condições técnicas autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como contrato de experiência e respectivo período de duração.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Aos empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamentos de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo terá uma tolerância máxima na diferença de caixa, ao percentual de 10% (dez por cento) do salário do piso da categoria, sendo que as diferenças maiores serão de sua responsabilidade, podendo o Empregador descontá-los da remuneração do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados, entretanto empregarão toda diligência na execução de seu trabalho evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e assine. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Sindicato Laboral recomenda que seja observada o Precedente Normativo n. 170 do TST no qual estabelece a gratificação de 10% para os empregados que exercem a atividade exclusiva de CAIXA.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo, conforme art. 464 da CLT

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO**

Fica estabelecido a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e a Entidade Sindical dos Empregadores, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, devendo o pedido ser encaminhado ao Sindicato Patronal com antecedência de 20 (vinte) dias, e este remeterá ao Sindicato dos Empregados para homologação já com seu ciente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTAS**

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames;

As faltas não justificadas reduzirão o direito de férias conforme os artigos 130 e 130-A e parágrafo único da C.L.T.- (**Consolidação das Leis Trabalhista – MTE**);

Perderá direito ao Descanso Semanal Remunerado o Empregado que não cumprir integralmente a jornada semanal, conforme artigo 6º da lei 605/49, de 05/01/1949.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JANTAR**

Os empregados que em regime de trabalho extraordinário operarem após as 19:00 (dezenove) horas, farão jus a refeição farta e sadia fornecida pelo empregador ou a um pagamento de R\$ R\$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos) por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória. Os empregados que optarem por fazer a refeição em casa não terão direito ao valor acima mencionado, opção esta que deverá ser feita por escrito ao empregador.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENORES**

É proibido admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUIDO**

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito à igual salário do empregado de menor salário função, não consideradas vantagens pessoais (instrução nº 01 T.S.T.).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DO FILHO MENOR AO MÉDICO**

As faltas ao serviço por motivo de doença, para acompanhamento de filho menor de 14 anos, **limitados à quatro dias no ano**, serão abonadas para todos os efeitos legais, através de atestados médicos fornecidos por médico particular, do Sistema Único de Saúde, médicos credenciados pela empresa ou pelo sindicato profissional, contendo o CID – Código Internacional de Doenças, data, e assinatura do médico atestante.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FALECIMENTO**

É assegurado ao trabalhador uma licença de 02 (dois) dias para ausentar-se do trabalho, em caso de falecimento de irmão, ascendentes, descendentes em primeiro e segundo grau, cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes em primeiro grau de seu cônjuge ou companheiro (a).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE AFASTAMENTO PELO INSS**

Fica determinado que o empregado afastado para recebimento de benefício junto a previdência social deverá comunicar a empresa de seu afastamento num prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a decisão do benefício dado pelo INSS.

Ressalva-se que a empresa deverá advertir o trabalhador desta obrigação por escrito, no ato do contrato de trabalho ou no decorrer do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSIONISTA GESTANTE**

Para o pagamento de salários correspondentes à licença maternidade, desde que o I.N.S.S. aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos 12(doze) últimos meses, corrigidos segundo mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade independentemente de aceitação ou não pelo I.N.S.S. do cálculo pela média das comissões corrigidas.

É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão, o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhado, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTES**

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa **até 180 (cento e oitenta) dias após o parto** e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento do recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.213/91, Artigo 118.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DIÁRIA MÁXIMA**

Não poderá ultrapassar a 10 horas diárias. Lei 12.790/2013.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO**

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

#### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LANCHES**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche nas empresas que observam tal critério serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

#### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

O repouso semanal remunerado será fluido aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos termos do Art. 71, da CLT, autoriza-se mediante ajuste individual entre o empregador e empregado, a ampliação do intervalo para repouso ou alimentação para até 3 (três) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem, caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista nesta convenção na cláusula de adicional de horas extras. Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído “**Banco de Horas**” na forma legal, ou como previsto na cláusula de Banco de Horas desta convenção

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

**PARÁGRAFO § Único** - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INFORMAÇÕES**

As empresas, se solicitadas pelo Sindicato Obreiro, deverão encaminhar à Entidade Sindical dos Empregados, relatório e informações do eSocial - ( Informações relações trabalhistas) em caso de denúncia feita pelo trabalhador no prazo de 30 (trinta) .Fica obrigada a Entidade Sindical Obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

**Parágrafo 1º:** As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical, no prazo máximo de 30 dias após o desconto conforme artigo 583, parágrafo 2º da CLT.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL/ TRABALHADORES**

Conforme decisão do STF no tema nº 935 de outubro de 2023 e por decisão em **Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciária**, realizada no dia 12/05/2025 para a qual todos os integrantes foram legalmente convocados, inclusive para manifestar oposição, haverá TAXA NEGOCIAL, a ser descontada no mês subsequente ao prazo de 30 dias após a registro do presente instrumento, e recolhida até o 10º dia do mês seguinte ao desconto.

Assim a **TAXA NEGOCIAL SERÁ DE PARCELA ÚNICA, de 6 % (SEIS POR CENTO), ( OU SEJA, UMA VEZ POR ANO)**, descontado sobre a remuneração “per capita” de cada trabalhador no mês seguinte ao prazo de 30 dias após o registro da CCT 2025/2026 excluindo-se as diferenças salariais havidas a partir do mês de julho de 2025 sendo, que o valor do desconto não poderá exceder R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado .

A presente parcela única refere-se NEGOCIAÇÃO DA CCT 2025/2026 devendo ser recolhida aproximadamente até dia 10/12/2025 por boleto bancário liberado em nosso site: [www.siecap.com.br](http://www.siecap.com.br) , ou link para impressão do boleto para crédito na conta nº 577589004-0 , caixa econômica federal, agência de Apucarana, através de boleto de cobrança fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária até o vencimento OU PODENDO AINDA O PAGAMENTO SER FEITO VIA PIX DO SINDICATO LABORAL, DE NÚMERO 75.294.371/0001-22, assim enviando o comprovante a entidade sindical para a devida baixa em nossos sistemas.

**Parágrafo Primeiro:** A reversão salarial, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, independentemente de filiação ou não a este Sindicato.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que já teve descontada a contribuição assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, no período de vigência do presente instrumento, ficará isento de novo desconto, devendo a empresa comprovar tal situação perante a tesouraria da Entidade Sindical, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da obrigação. Nos casos em que não tenha havido o recolhimento da reversão salarial por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, face o atraso no fechamento da Convenção/Acordo, a reversão salarial deverá ser recolhida no ato do pagamento do complemento da rescisão, observando-se a base remuneratória do empregado e as disposições contidas na presente cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Faculta-se aos empregados a oposição ao desconto em folha de pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL de reversão salarial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro junto ao MTE. A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, em 02 (duas) vias, diretamente na sede do SIECAP, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição no PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá também ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e AR aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando-se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

**Parágrafo Quarto:** É vedado ao empregador ou seus representantes, assim considerados os gerentes, prepostos, pessoal da área de recursos humanos de escritório de contabilidade terceirizado, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, sendo-lhes vedado, ainda, a elaboração de modelo de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados e também observando a Notificação Recomendatória DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná.

**Parágrafo Quinto:** As empresas se responsabilizam por efetuar o desconto acima especificado.

**ATENÇÃO:** MANTENHAM SEUS E-MAIL ATUALIZADOS PARA RECEBEREM OS BOLETOS POR MALA DIRETA.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

São devidos à entidade Sindical representativa do Comércio Varejista, para 2.025, conforme segue:

- R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta reais) por funcionário, sendo o valor mínimo por empresa fixado em R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

O empregador que quiser oferecer recusa ao recolhimento, deverá fazê-lo diretamente na entidade Sindical até 10 (dez) dias após o arquivamento do presente instrumento Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho - DRT/PR, termos da Normativa nº 02, de 11/12/90, da Secretaria Nacional do Trabalho, Art. 614 da C.L.T.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROCEDENCIAS DAS CONTRIBUIÇÕES**

As contribuições acima, respeitadas as disposições legais e constitucionais sobre a matéria (especialmente Artigo 513, letra "e" da C.L.T. e Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembleias, as quais se encontram a disposição dos interessados na sede dos respectivos sindicatos, e são destinadas a manutenção das entidades sindicais patronais e de empregados.

### **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO**

Caso não haja finalização das negociações para confecção da Convenção Coletiva de Trabalho do período subsequente, haverá prorrogação deste termo durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, período este que deverá ser mantida as negociações para o firmamento da nova Convenção.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SHOPPING CENTRO NORTE**

A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá os trabalhadores da categoria comerciária das empresas instaladas no Shopping Centro Norte de Apucarana/PR.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, Inciso VII da C.L.T., fica estipulada multa de **R\$ 2.048,71 (dois mil, quarenta e oito reais e setenta e um centavos)**, sendo o valor destinada a parte prejudicada, ou seja ao trabalhador, bem como quaisquer descumprimento das condições estabelecidas nesta CCT, como no calendário especial.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO**

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para a adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas de pisos, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CALENDÁRIOS/ CONDIÇÕES**

As empresas poderão estabelecer a jornada de trabalho de seus funcionários nas datas e condições fixadas neste acordo;

O cumprimento da jornada estabelecida neste acordo é **FACULTATIVO PARA AS EMPRESAS**, que poderão optar por não trabalhar nas datas especificadas, ou trabalhar com a utilização de escalas de trabalho que utilizam apenas parcialmente o seu quadro de funcionários.

Para todos os funcionários que trabalharem nessas datas, terão direito às cláusulas e vantagens aqui estabelecidas na proporção do tempo que sua jornada for desempenhada.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - HORAS NATALINAS**

As horas extras trabalhadas no mês de Dezembro/2025, serão liquidadas a um total de 30 (trinta) horas para utilização de compensação em Banco de Horas, em prazo a ser compensado na data limite de 30.01.2026 (trinta de janeiro de dois mil e vinte e seis), sendo que as demais horas excedentes ao limite de 30 (trinta) horas, deverão ser pagas como horas extras com adicional de 70% (setenta por cento, pagas em folha de pagamento do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (12.2025).

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DATAS ESPECIAIS PARA O SHOPPING CENTRO NORTE**

<b><u>Dia</u></b>	<b><u>Evento</u></b>	<b><u>Horário</u></b>
07 DE SET/25	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	10:00 h às 22:00 horas
12 DE OUT/25	NOSSA S <sup>a</sup> DE APARECIDA	10:00 h às 22:00 horas
02 DE NOV/25	FINADOS	10:00 h às 22:00 horas
15 DE NOV/25	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	10:00 h às 22:00 horas
20 DE NOV/25	CONCIÊNCIA NEGRA/ ZUMBI	10:00 h às 22:00 horas
28 DE JAN/26	ANIVERSÁRIO DE APUCARANA	10:00 h às 22:00 horas
11 DE FEV/26	PADROEIRA DO MUNICIPIO	10:00 h às 22:00 horas
17 DE FEV/26	CARNAVAL	10:00 h às 22:00 horas
05 DE ABR/26	PÁSCOA	10:00 h às 22:00 horas
21 DE ABR/26	TIRADENTES	10:00 h às 22:00 horas
04 DE JUN/26	CORPUS CHRISTI	10:00 h às 22:00 horas

As PARTES definem que **NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE**:

<b><u>Dia</u></b>	<b><u>Evento</u></b>
25 DE DEZEMBRO/2025	QUINTA-FEIRA - NATAL
01 DE JANEIRO/2026	QUINTA-FEIRA - CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
03 DE ABRIL/2026	SEXTA-FEIRA- SEXTA-FEIRA SANTA
01 DE MAIO/2026	QUINTA-FEIRA - DIA DO TRABALHADOR

}

ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA

AIDA SANTOS ASSUNCAO  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.